

DECRETO N.º 30.447, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
15.40	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	33.000.000,00
	SUB-TOTAL	33.000.000,00
	TOTAL	33.000.000,00

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS			
PROJETOS DO DAEE			
13.54.430.7.121	33.000.000,00		33.000.000,00
TOTALS ...	33.000.000,00		33.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000.000,00
	SUB-TOTAL	33.000.000,00
	TOTAL	33.000.000,00

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS			
OBRAS DO RIO TANANDUATET			
13.54.430.1.154	33.000.000,00		33.000.000,00
TOTALS ...	33.000.000,00		33.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
	TOTAL	33.000.000,00
3A.	QUOTA	33.000.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORDEN 15.56 - DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL	SUB-PROGRAMAS	33.54.430
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000.000,00
TOTALS		33.000.000,00

DECRETO N.º 30.448, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas com Inativos da Ferrovia Paulista S/A. - FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 37.676.549,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
16.40	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	37.676.549,00
	SUB-TOTAL	37.676.549,00
	TOTAL	37.676.549,00

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES			
CONTR. APORENTADORIAS PENSÕES LEI 4819/58			
15.82.195.0.222	37.676.549,00		37.676.549,00
TOTALS ...	37.676.549,00		37.676.549,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	
	TOTAL	37.676.549,00
3A.	QUOTA	37.676.549,00

DECRETO N.º 30.449, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A. - FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
16.40	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONSTR. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	46.100.000,00
	SUB-TOTAL	46.100.000,00
	TOTAL	46.100.000,00

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS			
SUBSC. DE AÇÕES-CARGA PASSAG. LONGO PERC.			
16.87.035.7.185	46.100.000,00		46.100.000,00
TOTALS ...	46.100.000,00		46.100.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	
	TOTAL	46.100.000,00
3A.	QUOTA	46.100.000,00

DECRETO N.º 30.450, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A. - FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 31.762.000,00 (trinta e um milhões, setecentos e sessenta e dos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
16.40	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONSTR. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	31.762.000,00
	SUB-TOTAL	31.762.000,00
	TOTAL	31.762.000,00

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS			
SUBSC. DE AÇÕES-CARGA PASSAG. LONGO PERC.			
16.87.035.7.185	31.762.000,00		31.762.000,00
TOTALS ...	31.762.000,00		31.762.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	
	TOTAL	31.762.000,00
3A.	QUOTA	31.762.000,00

DECRETO N.º 30.451, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de NCz\$ 4.837,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete cruzados novos) às seguintes instituições assistenciais:

I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	NCz\$
a) Itatiba	
1. Lar Itatibense da Criança	2.650,00
DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURUR	
a) Promissão	
1. Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora Aparecida de Promissão, para Departamento: "Lar Madre Paulina"	687,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARAÇATUBA	
a) Guararapes	
1. Casa da Criança "Eurides Amaral Marques de Oliveira"	1.500,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.452, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de NCz\$ 23.553,00 (Vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e três cruzados novos) às seguintes instituições assistenciais:

I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAIBA	NCz\$
a) São José dos Campos	
1. Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, para Departamento: Casa de Saúde Stella Maris, em Caraguatatuba	4.403,00
II. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	
a) Limeira	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	13.700,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	
a) Ituverava	
1. Santa Casa de Misericórdia de Ituverava	3.800,00
b) Jardinópolis	
1. Hospital de Jardinópolis	1.650,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.453, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Altera disposições do Decreto n.º 22.578, de 17 de agosto de 1984, que estabelece normas a serem observadas na locação de imóveis pela Administração Estadual

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que os critérios estabelecidos para a locação de imóveis pela Administração centralizada e autárquica do Estado encontram-se, em face da inflação, divorciados da realidade e, pois, das regras de mercado;

Considerando que isso pode obstaculizar os interesses da Administração e comprometer a continuidade do serviço público,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 22.578, de 17 de agosto de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º — Os contratos poderão ter cláusula de correção monetária do aluguel, por períodos nunca inferiores a 4 (quatro) meses, devendo fixar, neste caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1.º — Aplica-se às prorrogações de contrato o disposto neste artigo.

§ 2.º — Os reajustes a que se refere este artigo serão automáticos, independentes de solicitação do locador e não poderão ultrapassar a variação do valor nominal do Índice do Tesouro Nacional (ITN) ou outro índice que o substitua com essa finalidade.